



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Barauna

Rua Getúlio Vargas, 147 - Centro - Fone: (083) 372-2148

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 084/98

Em, 28 de dezembro de 1998.

Estima a receita e fixa a despesa do município, para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Barauna;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Barauna, para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos constantes desta lei, estima a receita em R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor;

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	Receita Tributária	R\$	10.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.000,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	R\$	500,00
1700.00.00	Transf. Correntes	R\$	1.047.500,00
1900.00.00	Outras Transf. Correntes	R\$	5.000,00
2000.00.00	Receitas de Capital	R\$	336.000,00
	Total.....	R\$	1.400.000,00

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

Legislativa	R\$	105 000,00
Administração e Planejamento	"	329 000,00
Agricultura	"	175 000,00
Educação e Cultura	"	490 000,00
Habituação e Urbanismo	"	71 000,00
Assistência e Previdência	"	64 800,00
Saude e Saneamento	"	145 200,00
Transporte	"	<u>20 000,00</u>
Total.....	R\$	1 400 000,00

Art. 4º De acordo com o artigo 165 § 8º da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43º da lei federal 4 320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I-Efetuar operações de crédito, inclusive por antecipação " da receita;

II-Abrir créditos suplementares até o limite de 100(cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei;

Art. 5º Para cobertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II do art. 4º desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos no art. 43º da lei 4 320/64;

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo Municipal também autorizado a criar por decreto elemento de despesa, dentro de cada Projeto e/ou atividades;

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos de uma categoria de programação por outra; conforme dispõe o inciso VI do art 167 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito.